

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 27/3/2017, Seção 1, Pág. 50.

Portaria nº 411, publicada no D.O.U. de 27/3/2017, Seção 1, Pág. 49.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Ser Educacional S.A.		UF: PE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Mossoró, a ser instalada no município de Mossoró, estado do Rio Grande do Norte.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC N°: 201356258		
PARECER CNE/CES N°: 551/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/10/2016

I – RELATÓRIO

a) Introdução

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Mossoró, juntamente com a autorização para funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Logística, tecnológico; Segurança no Trabalho, tecnológico e Gestão Comercial, tecnológico, a ser instalada na Rua Marechal Floriano, nº 39, bairro Paredões, município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado do Pernambuco.

b) Histórico

A Faculdade Maurício de Nassau de Mossoró, mantida pela Ser Educacional S.A., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.986.320/0001-13, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, solicitou o credenciamento de sua mantida juntamente com a autorização para funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Logística, tecnológico; Segurança no Trabalho, tecnológico e Gestão Comercial, tecnológico, a ser ofertado na Rua Marechal Floriano, nº 39, bairro Paredões, município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte.

c) Mérito

A instituição foi avaliada no período de 21 a 25 de fevereiro de 2016, sob o nº do relatório nº 115.207, tendo recebido o Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três), resultante dos conceitos atribuídos às dimensões que constam do quadro abaixo.

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,0
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,0
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,0
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,3
Conceito Final	3

De acordo com o relatório da comissão de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a Faculdade Maurício de Nassau de Mossoró apresenta um perfil satisfatório de qualidade.

Passo a transcrever o relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

[...]

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	NSA
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	3
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	NSA
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	NSA
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	NSA

Conforme consta do Relatório de visita, a FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE MOSSORÓ delineou satisfatoriamente o processo de autoavaliação institucional, no qual “pretende obter informações de discentes, docentes, técnicos-administrativos e sociedade sobre as atividades acadêmico-administrativas a serem executadas pela IES e como vai se dar sua inserção nos diversos setores do município.”.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla a Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional, bem como a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	3
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	3
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	3
<i>2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e</i>	3

cultural.	
2.5. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	3
2.6. Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	3
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	3
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	3
2.9. Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	3

Da leitura do Relatório, verifica-se que todos os itens receberam conceito “3”, ou seja, atenderam de forma suficiente às necessidades institucionais.

Destacam-se as seguintes ações de inclusão social na IES:

(...) estão sendo previstas a implantação de bolsas de estudo, entre 20% e 100% do valor da mensalidade, aos alunos que comprovem impossibilidade de custearem os seus estudos. Ainda, prevê a participação da Instituição no FIES e PROUNI; a realização de parcerias com instituições financeiras interessadas em participar de um programa de financiamento próprio da Faculdade, em até 40% das mensalidades e o apoio a alunos inadimplentes, por motivos de desemprego.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	
Itens	Conceitos
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	3
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	3
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	3
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	3
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	3
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Os especialistas do Inep atribuíram, a esta dimensão/ Eixo, menção “3.0”. Todos os indicadores receberam conceito “3”, o que significa que as políticas acadêmicas com relação ao ensino, à pesquisa e à extensão, bem como a

comunicação da IES com as comunidades interna e externa, e as ações de acompanhamento de egressos estão previstas de forma suficiente no PDI, conforme informações extraídas do relatório da Comissão.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

Eixo 4 - Políticas de Gestão	
Itens	Conceitos
4.1 Política de formação e capacitação docente	3
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	3
4.3 Gestão institucional.	3
4.4 Sistema de registro acadêmico	3
4.5 Sustentabilidade financeira.	3
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	3
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	3
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	3

As políticas de gestão do corpo de pessoal atenderam de forma satisfatória às necessidades institucionais. Ressalte-se que os planos de carreiras, tanto dos docentes quanto dos técnicos, estão devidamente protocolizados na Delegacia Regional do Trabalho.

Quanto à sustentabilidade financeira da IES, constatou-se que

(...) os recursos financeiros previstos pela FMN - Mossoró atendem de maneira suficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global em relação aos aspectos: gestão do ensino, pesquisa e da extensão segundo relato do PDI e documentos oficiais da IES.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

Eixo 5 – Infraestrutura Física	
Itens	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	3
5.3 Auditório(s).	3
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	4
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3

5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	4
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	4
5.14 Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	4
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	4
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

Esse Eixo obteve menção “3.3” pela equipe de avaliadores do Inep.

A biblioteca, quanto à infraestrutura física, aos serviços e informatização e a ao plano de atualização, atendeu de forma suficiente às necessidades imediatas institucionais.

Os laboratórios, por sua vez, dentro da perspectiva da infraestrutura e dos serviços, atenderam de maneira muito boa às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos de espaço físico dimensão, limpeza, iluminação, ventilação, segurança e conservação, plano de atualização e acessibilidade.

Os especialistas apresentaram, nas Considerações Finais, a seguinte síntese acerca desta dimensão:

Quanto à infraestrutura nas instalações administrativas, salas de aula, de professores, de apoio, de informática, auditório(s), espaços para atendimento aos alunos, CPA, Gabinetes/estações de trabalho para professores Tempo Integral – TI, instalações sanitárias; biblioteca: infraestrutura física, serviços, informatização e plano de atualização do acervo; recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação e laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas, serviços e espaços de convivência e de alimentação, a IES atende de maneira satisfatória às necessidades institucionais, considerando os aspectos de espaço físico, dimensão, limpeza, iluminação, ventilação, segurança, acessibilidade, conservação e condições para atendimento educacional especializado, instalações, segurança, acessibilidade, conservação e infraestrutura de informática.

Nesse sentido, conforme avaliação do Inep, evidencia-se que a Infraestrutura Física da FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE MOSSORÓ atende de maneira satisfatória às necessidades do corpo discente e docente.

Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. Os especialistas registraram o não atendimento ao requisito 6.12. Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social (COLAPS). Em resposta à diligência instaurada, a IES esclarece que há previsão de seu funcionamento, e, acrescenta que:

(...) tão logo seu credenciamento seja efetivado, será composta a Comissão que cuidará desse acompanhamento, visto que a composição da COLAPS exige alunos matriculados e professor contratado pela IES, fatos que só advirão após o credenciamento.

Dessa forma, a IES cumpre todos os requisitos legais e normativos.

Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados para serem ministrados pela FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE MOSSORÓ, já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1 - Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 - Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Administração, bacharelado.	8 a 11/2/2015	Conceito: 4,2	Conceito: 4,6	Conceito: 3,5	Conceito: 4
Ciências Contábeis, bacharelado.	30/11/2014 a 3/12/2014	Conceito: 3,5	Conceito: 4,5	Conceito: 3,9	Conceito: 4
Logística, tecnológico.	22 a 25/2/2015	Conceito: 3,5	Conceito: 4,2	Conceito: 3,1	Conceito: 4
Segurança no Trabalho, tecnológico.	25 a 28/2/2015	Conceito: 3,5	Conceito: 3,5	Conceito: 3,0	Conceito: 3
Gestão Comercial, Tecnológico.	22 a 25/3/2015	Conceito: 3,2	Conceito: 3,6	Conceito: 3,3	Conceito: 3

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Administração, Bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período 08 a 11/02/2015 e apresentou o relatório nº 115208, no qual foram atribuídos os conceitos “4.2”, “4.6” e “3.5”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal manifestou-se de forma favorável à autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao(s) indicador (es): 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Ciências Contábeis, Bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período 30/11/2014 a 03/12/2014, e apresentou o relatório nº 115209, no qual foram atribuídos os conceitos “3.5”, “4.5” e “3.9”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal não se manifestou no prazo legal acerca da autorização do curso.

Todos os indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Logística, Tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período 22 a 25/02/2015 e apresentou o relatório nº 115210, no qual foram atribuídos os conceitos “3.5”, “4.2” e “3.1”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao(s) indicador (es): 1.18. Número de vagas; e 3.4. Salas de aula. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Ressalte-se que o indicador 1.18. Número de vagas recebeu conceito aquém do mínimo de qualidade, com a seguinte justificativa:

Este CST possui um total de 240 vagas previstas, sendo 120 no turno vespertino e 120 no turno noturno. Este número corresponde, de maneira INSUFICIENTE à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES.

Nesse contexto, conclui-se que a IES não possui infraestrutura para atender à quantidade de vagas solicitadas. Sendo assim, esta Secretaria julga pertinente recomendar a redução das 240 (duzentas e quarenta) vagas pleiteadas para 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Segurança no Trabalho, Tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período 25 a 28/02/2015 e apresentou o relatório nº 115211, no qual foram atribuídos os conceitos “3.5”, “3.5” e “3.0”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “3”.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Todos os indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Gestão Comercial, Tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período 22 a 25/03/2015 e apresentou o relatório nº 115212, no qual foram atribuídos os conceitos “3.2”, “3.6” e “3.3”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-

Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “3”.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao(s) indicador (es): 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Conforme exposto, os cursos de Administração, Ciências Contábeis e Logística atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4 (quatro). Da mesma forma, os cursos de Segurança no Trabalho e Gestão Comercial atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 3 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização dos cursos mencionados.

Por fim, a IES apresentou todas as informações necessárias e os processos de autorização dos cursos mencionados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 7690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES a competência de examinar

parecer nos processos de credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE MOSSORÓ protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, cinco pedidos de autorização de cursos superiores: Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Logística, tecnológico; Segurança no Trabalho, tecnológico; e Gestão Comercial, tecnológico. Todos já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE MOSSORÓ possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção "3", considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil "suficiente" de qualidade.

As propostas para a oferta dos cursos superiores de Administração, de Ciências Contábeis e de Logística apresentaram um projeto educacional com um perfil "muito bom" de qualidade. A comissão do Inep atribuiu aos cursos conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores. Ademais, os cursos atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4 (quatro).

Da mesma forma, os cursos de Segurança no Trabalho e Gestão Comercial atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 3 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização dos cursos.

*Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se **favoravelmente** aos pedidos.*

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 02, de 04/01/2016, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, sugere-se o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 3 anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **favorável** ao credenciamento da FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE MOSSORÓ (código: 18649), a ser instalada na Rua Marechal Floriano, nº 39, Paredões – Mossoró/ RN. CEP: 59618080, mantida pela SER EDUCACIONAL S.A. (código 1847), com sede em Recife/ PE, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de **Administração, bacharelado** (código: 1263194; processo: 201356259); **Ciências Contábeis, bacharelado** (código: 1263200; processo: 201356264); **Logística, tecnológico** (código: 1263201; processo: 201356265); **Segurança no Trabalho, tecnológico** (código: 1263202; processo: 201356266); e **Gestão Comercial, tecnológico** (código: 1263204; processo: 201356267), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

d) Considerações do relator

A análise da documentação apresentada e os relatórios da comissão de avaliação *in loco* e da SERES demonstram que a Faculdade Maurício de Nassau de Mossoró tem condições plenamente satisfatórias para ter o seu credenciamento. Constata-se que a documentação apresentada pela Instituição: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, atende satisfatoriamente às exigências de instrução processual estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria MEC nº 40/2007.

A organização, a implementação do projeto institucional e projeto de autoavaliação estão de acordo com o proposto no PDI;

Há propostas de políticas de ensino qualificada e articulada à pesquisa;

A Instituição de Educação Superior (IES) possui sustentabilidade financeira para realizar os investimentos previstos no PDI;

Há propostas de políticas de capacitação para docentes e corpo técnico-administrativo, assim como o plano de carreira está protocolado na Delegacia Regional do Trabalho;

O corpo docente da IES será constituído por 31 (trinta e um) docentes, sendo que 9 (nove) são doutores, 16 (dezesesseis) mestres e 6 (seis) especialistas, totalizando 80% (oitenta) mestres e doutores;

A Comissão Permanente de Avaliação (CPA) foi instituída no dia 22/1/2014, composta por 1 (um) representante docente, 1 (um) representante discente, 1(um) representante dos funcionários técnico-administrativo e 1 (um) representante da sociedade civil organizada;

A infraestrutura atende de maneira satisfatória as necessidades do corpo docente e discentes;

A biblioteca é informatizada, possui um sistema próprio de informática, é climatizada e bem iluminada, possui acessibilidade e o acervo atual atende as necessidades iniciais dos cursos pleiteados pela IES;

O plano de expansão da biblioteca está de acordo com o PDI, com uma previsão de 2% (dois) do orçamento anual;

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

Os cursos pleiteados pela Faculdade Maurício de Nassau de Mossoró também foram avaliados e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 - Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Administração, bacharelado.</i>	<i>08 a 11/02/2015</i>	<i>Conceito: 4,2</i>	<i>Conceito: 4,6</i>	<i>Conceito: 3,5</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>Ciências Contábeis, bacharelado.</i>	<i>30/11/2014 a 03/12/2014</i>	<i>Conceito: 3,5</i>	<i>Conceito: 4,5</i>	<i>Conceito: 3,9</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>Logística, tecnológico.</i>	<i>22 a 25/02/2015</i>	<i>Conceito: 3,5</i>	<i>Conceito: 4,2</i>	<i>Conceito: 3,1</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>Segurança no Trabalho, tecnológico.</i>	<i>25 a 28/02/2015</i>	<i>Conceito: 3,5</i>	<i>Conceito: 3,5</i>	<i>Conceito: 3,0</i>	<i>Conceito: 3</i>
<i>Gestão Comercial, Tecnológico.</i>	<i>22 a 25/03/2015</i>	<i>Conceito: 3,2</i>	<i>Conceito: 3,6</i>	<i>Conceito: 3,3</i>	<i>Conceito: 3</i>

Fonte: SERES

Os conceitos obtidos nas dimensões demonstram que os cursos a serem ofertados pela IES atendem as condições necessárias para o seu funcionamento, entretanto, o curso de Logística, tecnológico recebeu conceito insatisfatório nos indicadores: 1.18. número de vagas e 3.4. salas de aula, os demais indicadores receberam conceitos satisfatórios.

A IES solicitou para o curso de Logística um total de 240 (duzentas e quarenta) vagas previstas, esse número é insuficiente para atender a dimensão do corpo docente e as condições da infraestrutura.

Dessa forma, julgamos ser pertinente a redução das 240 (duzentas e quarenta) vagas pleiteadas para 200 (duzentas) vagas totais anuais.

A comissão de Avaliação do Inep atribuiu conceitos satisfatórios em todos os cursos pleiteados pela IES e todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A instituição deverá atentar as recomendações feitas pela comissão de avaliação, garantindo assim a boa qualidade do ensino da educação superior.

Por essas razões e tendo em vista a avaliação do Inep e o parecer da SERES, sou favorável ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Mossoró e à autorização dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Logística, tecnológico; Segurança no Trabalho, tecnológico e Gestão Comercial, tecnológico.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Mossoró, a ser instalada na Rua Marechal Floriano, nº 39, bairro Paredões, município de Mossoró, estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado, com 240

(duzentas e quarenta) vagas; Ciências Contábeis, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas; Logística, tecnológico, com 200 (duzentas vagas); Segurança no Trabalho, tecnológico, com 240 (duzentas e quarenta); e Gestão Comercial, tecnológico, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi - Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente